

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 50 LICENÇAS SYMANTEC ANTISPAN E ANTIVIRUS

Termo de Contrato, que entre si celebram A COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO e a empresa EZS INFORMÁTICA LTDA, objetivando A MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO PARA 50 LICENÇAS DE USO DO PRODUTO SYMANTEC PROTECTION SUÍTE SMALL BUSINESS EDITION 3.0 PER USER BUNDLE VERSION UPGRADE BASIC 12 MONTHS GOVERNMENT BAND A, QUE INCLUEM AS LICENÇAS DE USO DOS PRODUTOS DE ANTIVIRUS E ANTISPAM.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP**, estabelecida na rua Pamplona, 227 – 16º andar - Bairro Bela vista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ./MF 62.088.042.0001/83 , neste ato representados pelos seus representantes legais abaixo assinados, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EZS INFORMÁTICA LTDA EPP**, com sede, à Rua Gomes de Carvalho, 1069 – cj. 41/42 – Vila Olimpia – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.234.798/0001-12, doravante designada **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, cuja forma, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA 50 LICENÇAS DE USO DO PRODUTO SYMANTEC PROTECTION SUÍTE SMALL BUSINNES EDITION 3.0 PER USER BUNDLE VERSION UPGRADE BASIC 12 MONTHS GOVERNMENT BAND A, QUE INCLUEM AS LICENÇAS DE USO DOS PRODUTOS DE ANTIVIRUS E ANTISPAM

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste termo.

PARAGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita na Sede da COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – DEPTO. DE TECNOLOGIA, na Rua Pamplona, 227 – 16º andar Bela Vista, São Paulo, nesta Capital, de 2ª a 6ª feira, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



[Signature]
Luiz Fabi Neto
Gerente de Informática

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias, contados da data da entrega, no local e endereço no parágrafo único da Cláusula Segunda.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega do objeto indicado na Cláusula Primeira deste termo, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do funcionário do Contratante responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II) na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço contratado;

III) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV) na hipótese de complementação, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da entrega, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável do DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, sito na Rua Pamplona, 227 – 16º andar Bela Vista, São Paulo, nesta Capital .

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento DO FORNECIMENTO REFERENTE AOS SOFTWARES DE ATUALIZAÇÃO será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto n.º 43.914, de 26.03.99), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, sito na Rua Pamplona, 227 – 16º andar bairro da Bela Vista, São Paulo/Capital, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.



PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastrado Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.950,50 (dois mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**, referente a aquisição de licenças de atualização .

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, desde que o prazo total, incluindo a vigência inicial e eventuais prorrogações, não ultrapasse ao limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

A Contratada obriga-se a prestar garantia ao produto pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo do objeto do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO

A garantia abrange o suporte técnico, que será fornecido nas condições e em conformidade com a descrição constante no documento fornecido pela empresa detentora do software SYMANTEC.



[Handwritten signature]
Luiz Fábio Neto
Gerente de Informática

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento indicada no preâmbulo e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações, cabe:

I – À Contratada:

- I) designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução do objeto deste contrato.
- II) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III) reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.
- IV) respeitar a vinculação ao edital de licitação.

II – Ao Contratante:

- I) indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- II) facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;
- III) prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SF n.º 34, de 10 de setembro de 2.002, garantido o exercício de prévia e ampla defesa deverá ser registrada CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93, da Lei Estadual 6.544/89 e as demais normas regulamentares.

II – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 23 de novembro de 2010

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

Gilberto Pucci
Diretor Técnico

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Emerson de Almeida

Nome: Chefe de Seção Administrativa
R.G. n.º: 187087824

Solange Carla de Almeida
Nome: Solange Carla de Almeida
R.G. n.º: 11 843.115-8

5 / 5

Luiz Fahl Neto
Gerente de Informação